



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.03.0102

VERSÃO : Processo Licitatório n.º 002/2022 – Pregão Presencial n.º 02/2022

REQUERENTE : Subsecretaria de Documentação e Informação

REQUERIDO : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de “locação de licença de uso de sistemas informatizados de orçamento, contabilidade, tesouraria, pessoal, controle interno, controle de patrimônio, almoxarifado, licitações e compra, controle de frotas, portal da transparência, com assistência remota e presencial”, devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014, com supedâneo nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e 159 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mormente nas Leis n.ºs 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002 e Lei 14.133, de 2021.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

- 1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado, em virtude de sua real necessidade (fls. 02 usque 88);
- 2) houve a deferimento da autoridade competente (fls. 89);
- 3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devidamente numeradas e rubricadas;
- 4) estimativa do valor da aquisição, com comprovada pesquisa de mercado (fls. 90 usque 95);
- 5) indicação e reserva dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (fls. 96);

Nilo Gonçalves Filho
Portaria N.º 3.218/21
Secretário de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



- 6) estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que trata-se de despesas ordinárias e rotineiras da administração pública já previstas no orçamento;
- 7) identificação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 97);
- 8) definição da modalidade e do tipo de licitação a ser adotado, bem como observância do prazo mínimo para realização do certame (fls. 98) e Parecer jurídico às fls. (209 usque 212);
- 9) houve comprovação da publicação do edital e do Extrato de Licitação (fls. 214) e da estrita observância das regras estabelecidas no mesmo, quando da realização do pregão;

Esses são os requisitos observados, até o momento, pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo licitatório à regularidade do Processo.

Entretantes, há de se observar, com relação ao objeto e o Tipo de Licitação, sendo que, em face do contexto, deve ser adotado o menor preço por valor global, devendo constar cláusula facultativa de contratação por item, bem como a previsão de obrigatoriedade de integração ao sistema adotado pela Prefeitura de Paracatu, até 31/12/2022, sob pena de rescisão do contrato.

Sugere-se a inclusão no Edital, do item 17.4 e 17.5, nos seguintes termos:

17.4 – A Contratante, em face das necessidades internas, se reserva ao direito de não efetivar a contratação imediata de módulos, a serem definidos por ocasião do contrato, ocorrendo, nesse caso, o abatimento dos valores constantes, na planilha de preço, para o módulo não contratado.

17.5 – A contratante se reserva o direito de rescisão unilateral do contrato, se os sistemas contratados, até 31/12/2022, não fornecerem efetiva integração e comunicação com os sistemas adotados pela Prefeitura Municipal, devido à necessidade de integração decorrente da gestão do SIAFI.

A referencia do item 17.5, deve ser inserido no bojo do Termo de Referencia e do futuro contrato.

CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e a execução do processo licitatório, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



devidamente observadas, até o momento, devendo-se dar sequência ao certame, com os ajustes ora propostos.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 11 de julho de 2022.

NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO

- Secretário de Controle Interno -

Portaria n.º 3.218/2021

Nilo Gonçalves Filho
Portaria Nº 3.218/21
Secretário de Controle Interno

